



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Lei nº 958, de 18 de outubro de 2017.

Dispõe sobre concessão de **décimo terceiro e férias** aos Secretários Municipais.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Montanha – ES aprovou e a Prefeita Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Secretários Municipais do Município de Montanha, Estado do Espírito Santo, passam a ter os seguintes direitos:

I – Gozo de férias anuais remuneradas, com um terço a mais subsídio normal;

II – Décimo Terceiro, com base no valor integral do subsídio mensal aprovado por Lei Municipal;

Art. 2º - O afastamento do Secretário Municipal para o gozo de férias anuais será deferido pela Administração de acordo com a conveniência do serviço público, devendo o mesmo ser substituído por servidor municipal designado pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único – O direito a percepção dos subsídios pelo substituto, somente ocorrerá se o ocupante de cargo gozar férias pelo período integral de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - O Décimo Terceiro será pago na mesma data em que for previsto por Lei para os demais servidores estatutários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Montanha – ES, 17 de outubro de 2017.

Iracy Carvalho Machado Baltar Fernandes
Prefeita Municipal